

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS - TP Nº. 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 153/2022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ADUELAS NO BAIRRO SÃO SIMÃO PARA A DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até às 09h45min do dia 19/10/2022.

ABERTURA: às 10 horas do dia 19/10/2022.

DIRETORIA SOLICITANTE: DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG.

EDITAL COMPLETO: pode ser adquirido junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas e no site oficial www.montesiao.mg.gov.br.

1- PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Monte Sião MG, situada na Rua Maurício Zucato, 111 Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº. 8.576, de 03 de janeiro de 2022, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", tipo de licitação a de "MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL", o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94.
- 1.2. Para o recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", fica determinado o dia 19 de outubro de 2022, até às 09 horas e 45 minutos, o qual deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura, sito na Rua Maurício Zucato, 111 Centro, nesta cidade.
- 1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

2 - OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta de menor preço, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para execução de Obra Pública para construção de Ponte em Aduelas no Bairro São Simão para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos em anexo, que passam a integrar o presente Edital.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 2.2. Incluir-se-á no objeto da presente licitação a elaboração pela Contratada do competente Projeto Executivo das obras e serviços realizados, arcando com os respectivos custos e encargos.
- 2.3. As licitantes deverão cotar o item como um todo.
- 2.4. As obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento competente da Contratante.
- 2.5. O local para a realização das obras será na Rua Rio das Pedras, Rua João Gaspardi e Travessa Rita de Oliveira, Bairro São Simão, no Município de Monte Sião MG
- 2.6. O presente procedimento licitatório para a execução de tal obra será financiada com Recursos de Transferência Especial do Estado de Minas Gerais e de Recursos Próprios.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Das restrições. Não poderão participar:
- 3.1.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº.8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 3.1.2. empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 3.1.3. licitante que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9°, da Lei n°. 8.666/93;
- 3.1.4. suspensa pela Prefeitura Municipal de Monte Sião MG.
- 3.1.5. a observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.2. Das Condições. Poderão participar:

- 3.2.1. Poderão participar do presente certame as empresas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Sião, MG, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 3.3. Para habilitação no certame e para realização do cadastro dos fornecedores, exigir-se-á:
- 3.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:
- 3.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 3.3.2.1. Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- 3.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 3.3.2.3. prova de regularidade (Certidão(ões) de Quitação de Tributos <u>inscritos</u> E <u>não inscritos</u> em Divida Ativa) para com a **Fazenda Nacional/INSS**, **Estadual (para as empresas situadas no Estado de São Paulo são duas certidões distintas) e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- 3.3.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943." (NR) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.3.2.6.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

3.3.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

3.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios;

3.3.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

- 3.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU);
- 3.3.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação do pessoal técnico devidamente registrado no órgão competente, para a realização do objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, expedido(s) em nome de profissional(is) de nível superior comprovadamente. Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, ou cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado até a data da licitação ou contrato de prestação de serviços para o objeto licitado, caso vencedora do certame, tendo validade qualquer uma dessas opções.
- 3.3.4.2.1. Para a comprovação de aptidão, o atestado deverá referir-se à construção de ponte com aduelas, e será considerado como maior relevância técnica os itens 3.1 da Planilha Orçamentária, conforme Oficio 291/2022.
- 3.3.4.3. O <u>Atestado de Visita</u> é facultativo, que poderá ser realizado ou não, no qual deverá constar que o responsável técnico da empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento das obras e



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

serviços a serem executados, dos locais de execução, bem como do Projeto e Especificações Técnicas e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

- 3.3.4.3.1. Por ser facultativa a visita, caso a licitante opte em realize, deverá ir ao local das obras para conhecimento pleno do lugar, ocasião em que lhe será fornecido Atestado de Visita, se realizado, constante do Anexo III Documento deverá, se realizado, ser incluído no envelope "Documentação".
- 3.3.4.3.2. O Atestado de Visita, caso realizado, será fornecido pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais Secção de Engenharia da Prefeitura Municipal de Monte Sião, instalada no subsolo da sede da Prefeitura, à Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião, MG.
- 3.3.4.3.3. Caso a licitante queira realizar a visita, deverá marcar e realizar de 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, junto à Secção de Engenharia, até o dia útil anterior à data limite para entrega dos envelopes "Documentação".
- 3.3.4.3.4. A **visita técnica** terá por finalidade:
- 3.3.4.3.4.1. Conhecimento das áreas e dos locais em que serão prestados os serviços e executadas as obras;
- 3.3.4.3.4.2. Solicitação de esclarecimentos necessários a formulação da proposta e futura execução do objeto.
- 3.3.4.3.4.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.
- 3.3.4.4. A <u>Declaração que conhece as condições do local para Execução da Obra,</u> caso a licitante opte por não realizar a visita Técnica, referente ao item 3.3.4.3 do edital, a licitante deverá apresentar a Declaração deste item do edital, constando que o responsável técnico da empresa licitante tem pleno conhecimento das obras e serviços a serem executados, dos locais de execução, bem como do Projeto e Especificações Técnicas e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.
- 3.3.4.4.1. A Declaração, caso a licitante não realize a Visita Técnica, deverá constar que a licitante conhece as condições do local para Execução da Obra, <u>se realizada</u>, constante do **Anexo V Documento deverá ser incluído no envelope "Documentação".**
- 3.3.4.4.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.
- 3.3.4.5. Para condição de **Habilitação** a licitante deverá incluir **no envelope "Documentação" ou** o Atestado de Visita (3.3.4.3) **ou** a Declaração que conhece as condições do local para Execução da Obra (3.3.4.4), apenas uma das opções, sendo válidas qualquer uma delas.
- 3.3.5. <u>Declaração</u> firmada pela licitante que <u>não emprega menor de dezoito anos</u> em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 3.3.5.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.
- 3.3.6. Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos fiscais exigidos para habilitação será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

- 4.1. As empresas cadastradas ou não cadastradas deverão indicar na parte externa do envelope:
- 4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.
- 4.1.2. O nome do órgão licitante.
- 4.1.3. O número do processo.
- 4.1.4. O número da Tomada de Preço.
- 4.1.5. O número do envelope (1 = Documentação e 2 = Proposta).
- 4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da Concorrência Pública.
- 4.1.7. Informação se a empresa é ou não cadastrada.

5 - DO ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

- 5.1. No envelope nº. 01 "Documentação", deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto.
- 5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

6- ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA"

- 6.1. No envelope nº. 02 "Proposta", devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:
- 6.1.1. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.
- 6.1.2. Número da Concorrência Pública;
- 6.1.3. Descrição dos produtos cotados;
- 6.1.4. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto, apresentando preço global.
- 6.1.4.1. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
- 6.1.4.2. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.
- 6.1.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 6.1.6. Condições de pagamento.
- 6.1.7. Ao seu final a assinatura e, abaixo, o nome, RG e o cargo de forma legível de quem assinou.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

6.2. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.
- 7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
- 7.2. Abertura dos envelopes "Documentação".
- 7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Propostas", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação".
- 7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.
- 7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos Imprensa Oficial do Município para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta".
- 7.2.5. Os envelopes "Proposta" das proponentes "inabilitadas", ficarão à disposição das licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos Imprensa Oficial do Município, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.
- 7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:
- 7.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.
- 7.3.2. Se todos as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.4. Abertura dos Envelopes "Proposta":

- 7.4.1. Os envelopes "Proposta" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos Imprensa Oficial do Município ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.
- 7.4.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
- 7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição das licitantes para exame e rubrica.
- 7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos Imprensa Oficial do Município, ou por comunicado pelo correio com A.R.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.5.1. Desclassificação:

- 7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:
- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.
- b) apresente preço global e/ou unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- c) contiverem preços excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados por esta, ou seja, apresentem valores acima da média dos valores orçados pela Prefeitura Municipal.
- d) cotarem parcialmente o item;
- e) apresente preço baseado em outras propostas;
- f) contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- 7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. *Classificação*:

- 7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.
- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado por item.
- b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93.
- c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

d) Aplica-se, no que couber, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06, notadamente quanto à classificação de propostas e formulação de lances.

7.5.3. <u>Da adjudicação e homologação</u>:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. Da publicidade dos atos:

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento às licitantes através de publicação no Quadro de Avisos - Imprensa Oficial do Município ou por comunicação pelo correio com A.R.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 8.3. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.
- 8.3.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

9 – DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

- 9.1. A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da data da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento competente da Contratante.
- 9.2. Após a conclusão das obras e serviços a obra e entorno deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a sua livre utilização.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

10 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 10.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará aprovação junto a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais emitirá certificado definitivo de recebimento da obra objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
- 10.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos da Diretoria de Obras Urbanas e Rurais do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- 10.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.
- 10.4. A licitante vencedora fica responsável pela solidez e segurança da obra, quando a vícios ocultos ou defeitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir do recebimento definitivo da obra emitido pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais.

11 – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes a execução das etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 11.2. O pagamento dependerá da verificação da execução das obras e serviços a serem feitos de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:
 - 1) 1ª parcela correspondente a aproximadamente 52,32 % (cinquenta e dois inteiros e trinta e dois centésimos de pontos percentuais cento) do valor da obra, mediante a execução total de 100% (cem por cento) dos itens 1 e 7; mediante execução parcial de 80% (oitenta por cento) do item 3 e mediante execução parcial de 10% (dez por cento) do item 2 da Planilha Orçamentaria conforme cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 30 (trinta) dias a contar da data de início da obra;
 - 2) 2ª parcela correspondente a aproximadamente 27,58% (vinte e sete inteiros e cinquenta e oito centésimos de pontos percentuais) do valor da obra, mediante execução total de 100% (cem por cento) do item 8; mediante execução parcial



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

de 90% (noventa por cento) do item 2; 80% (oitenta por cento) do item 4 e mediante execução parcial de 20% (vinte por cento) do item 3 da Planilha Orçamentaria conforme que deverão ser executadas em até 60 (sessenta) dias a contar da data de início da obra;

- 3) 3ª parcela correspondente a aproximadamente 20,09% (vinte inteiros e nove centésimos de pontos percentuais) do valor da obra, mediante a execução total, 100% (cem por cento) da Planilha Orçamentária e do cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 90 (noventa) dias a contar da data de início da obra.
- 11.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação
- 11.4. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0104011545100161038-449051 e 0104011545100161038-449051 – Fichas: 150 e 924 - Recursos de Transferência Especial do Estado de Minas Gerais e de Recursos Próprios.

13 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES

- 14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.
- 14.1.1. O disposto no item 14.1. não se aplica à licitantes convocados nos termos do item 8.2., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
- 14.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

- 14.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 14.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 14.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 14.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.7. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14.
- 14.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 14.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, aplicando-se multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 14.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.6.
- 15.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

16 - DOS RECURSOS

- 16.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados exclusivamente no protocolo da Prefeitura, no horário das 10 às 16 horas, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.
- 16.2. Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via "fax", internet ou qualquer outro meio de comunicação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.
- 17.2. Compõem o presente Edital, o Formulário de Proposta, o Modelo de Atestado de Visita, a Minuta de Contrato, o Modelo de Declaração que não possui servidor publico no quadro da empresa, Declaração que conhece as condições do local para execução da obra, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e os Projetos.
- 17.3. A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a **Documento de Responsabilidade Técnica** do Responsável Técnico pela execução das obras e serviços, sem a qual os mesmos não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.4. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

18 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 18.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maurício Zucato nº. 111, Centro, nesta cidade, no horário das 10 às 16 horas, até o penúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta".
- 18.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 10 às 16 horas, no mesmo endereço mencionado no item anterior.
- 18.3. O Edital pode ser adquirido no site oficial <u>www.montesiao.mg.gov.br</u> e junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas.

Monte Sião, 30 de setembro de 2022.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA Presidente da CPL

ISABELA FRANCIELLE VOLPINI MESSIAS Vice-Presidente da CPL

ADOLFO HENRIQUE DE OLIVEIRA SIMÕES Secretário da CPL



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

P	PROCESSO	D.: PRC 153/2022	- LICITACAO: TF	003/2022	- PROCESSO I	DE LICITACAO	GLOBAL
===== ITEM	-		DISCRIM		========	:========	
ESPEC		DE: 24 OBRAS E E	====== NGENHARIA	=======	=========	=======================================	======
01	NO BA PREFEI PLANII	AIRRO SÃO SIN TURA MUNICIF LHA ORÇAMENT	OBRA PÚBLICA MÃO PARA A D PAL DE MONTE FÁRIA, CRONOGR RAR O PRESENTE	IRETORIA SIÃO/MG AMA FÍSIO	DE OBRAS , CONFORME	URBANAS E MEMORIAL	RURAIS DA DESCRITIVO,
Licitar	nte:	NOME/ RG / CPF / CREA / CAU/ ENDEREÇO Assinatura					
		osta:oposta deverá ser no	dias o mínimo de 60 dias)			
Condi	ções de pag	gamento: conforme	item 11 do Edital				
====							

Obs.: Juntar: a PROPOSTA ELETRÔNICA, as Planilhas e os Cronogramas.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2022 - CP 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Contrato Administrativo XXX/2022, TOMADA DE PREÇOS TP Nº. 003/2022, PRC 153/2022 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Contratada:

Objeto: Contratação para Execução de Obra Pública para construção de Ponte em Aduelas no Bairro São Simão para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais da Prefeitura Municipal de Monte Sião, MG, compreendendo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Projetos, anexos ao presente contrato.

Dotação Orçamentária: 0104011545100161038-449051 e 0104011545100161038-449051 -

Fichas: 150 e 924.

Valor: R\$

Prazo: 31/12/2023. Data da Assinatura:

"Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e a empresa......, tendo por objeto a Execução de Obra Pública para construção de Ponte em Aduelas no Bairro São Simão para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais da Prefeitura Municipal de Monte Sião /MG."

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a execução pela Contratada a Contratante, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para a Execução de Obra Pública para construção de Ponte em Aduelas no Bairro São Simão para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais da Prefeitura Municipal de Monte Sião, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos em anexo, que passam a integrar o presente contrato.
- 1.2. Inclui-se no objeto da presente contratação a elaboração pela Contratada do competente projeto executivo das obras e serviços realizados, arcando com os respectivos custos e encargos.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento competente.
- 2.2. Fica fixado o prazo de até 3 (três) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da execução da obra, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.
- 2.3. Local designado para execução do objeto da contratação: Rua Rio das Pedras, Rua João Gaspardi e Travessa Rita de Oliveira, Bairro São Simão, no Município de Monte Sião MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$
- 3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: 0104011545100161038-449051 e 0104011545100161038-449051 Fichas: 150 e 924 Recursos de Transferência Especial do Estado de Minas Gerais e de Recursos Próprios.
- 3.3. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes a execução das etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 4.2. O pagamento dependerá da verificação da execução das obras e serviços a serem feitos de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:
 - 1) 1ª parcela correspondente a ... % (...) do valor da obra, mediante a execução total de 100% (cem por cento) dos itens 1 e 7; mediante execução parcial de 80% (oitenta por cento) do item 3 e mediante execução parcial de 10% (dez por cento) do item 2 da Planilha Orçamentaria conforme cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 30 (trinta) dias a contar da data de início da obra;
 - 2) 2ª parcela correspondente a ... % (...) do valor da obra, mediante execução total de 100% (cem por cento) do item 8; mediante execução parcial de 90% (noventa por cento) do item 2; 80% (oitenta por cento) do item 4 e mediante execução parcial de 20% (vinte por cento) do item 3 da Planilha Orçamentaria conforme que deverão ser executadas em até 60 (sessenta) dias a contar da data de início da obra;



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 3) 3ª parcela correspondente a ... % (...) do valor da obra, mediante a execução total, 100% (cem por cento) da Planilha Orçamentária e do cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 90 (noventa) dias a contar da data de início da obra.
- 4.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação
- 4.4. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Concluídas as obras, objeto desta contratação, a contratada solicitará aprovação junto a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
- 5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos da Diretoria de Obras Urbanas e Rurais do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- 5.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente contrato.
- 5.4. Não serão aceitos produtos que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no presente contrato.
- 5.5. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica responsável pela solidez e segurança da obra, quando a vícios ocultos ou defeitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir do recebimento definitivo da obra emitido pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá,



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

- 7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.5. Será facultado à CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.
- 7.6. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 7.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.4 do presente contrato.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. A Contratada se compromete a:
- 9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projeto e Especificações Técnicas.
- 9.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- 9.1.3. Arcará com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, EPIs, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- 9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- 9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- 9.1.6. Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 9.1.7. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.8. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- 9.1.10. Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias úteis. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- 9.1.12. Indicará por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectivo Documento de Responsabilidade Técnica, sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.13. Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.14. Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 9.1.15. Manter limpo os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
- 9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 9.1.18. Respeitar as especificações do Projeto e Especificações Técnicas.
- 9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- 9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
- 9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- 9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 9.1.23. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.1.24. A CONTRATADA deverá efetuar o registro dos serviços no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.
- 9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 9.1.26. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- 9.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar o a cada medição o <u>diário de obras, com fotos</u>, assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra, impreterivelmente até às 16 horas na Secção de Engenharia da Prefeitura Municipal.
- 9.2. A Contratante se compromete a:
- 9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.
- 10.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG - PREFEITURA MUNICIPAL

(Empresa)



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

	ATESTO, 1	para os devidos fins e efeitos de dire	eito que a empresa
CNPJ N°		, compareceu no dia	, através de
		-	
RG	, CPF	, CREA/CAU	,
para visita e co	onhecimento da área em	que serão executadas as obras obada de Preços nº. 003/2022.	
Data e hora/	/2022, às h	noras.	
	3	ão de Engenharia	
	DIRETORIA DE (OBRA URBANAS E RURAIS	

Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. IV

DECLARAÇÃO

(nome do empresa))				,
			, por intermédio de		
legal, Sr(a)				, portador(a)	da
Cédula de Identidade	e R.G. n°.	e do C.P.F. n°		,	
DECLARA que não	possui em seu q	uadro societa	ário servidor público da ati	iva, empregado	de
empresa pública e de	sociedade de econ	omia mista.			
	Monte Sião,	de	de 2022.		
	REP	RESENTAN	TE LEGAL		
	Nome:				
	R.G.:				
	Cargo:				



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. V

DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

(nome do empresa)			
inscrita no C.N.P.J. so	ob o n°	, por intermédio	de seu representante
legal, Sr(a)		, porore	, portador(a) da
Cédula de Identidade F	R.G. n°	e do C.P.F. n° e do C.P.F. n°	
juntamente com seu re	sponsável técnico, Sr	r(a)	,
portador(a) da CREA/O	CAU nº.	e do C.P.F. n°	,
Preços nº. 003/2022, D	ital da licitação, Proce ECLARA que conhec	esso Licitatório nº. 153/2022, m ce as condições do local em que ções necessárias à laboração da p	odalidade Tomada de a obra será executada
Por ser expressão de ve	erdade, firmamos a pro	esente.	
	REPRESI	ENTANTE LEGAL	
	Nome:		
	R.G.:		
	Cargo:		
	RESPON	SÁVEL TÉCNICO	
	Nome:	21.22.1201100	
	CREA/CAU		



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG. Aviso de Licitação. Abertura de TP 003/2022, PRC 153/2022, do tipo menor preço empreitada global, para Execução de Obra Pública para construção de Ponte em Aduelas no Bairro São Simão para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais, dar-se-á no dia 19/10/2022, às 10 horas. O Edital em inteiro teor está disponível no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª. a 6ª. Feira, das 10 às 16 horas, na Rua Maurício Zucato, 111, Monte Sião, CEP 37580-000. Tel. (35) 3465-4793. JOSÉ POCAI JÚNIOR – Prefeito Municipal.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Concorrência Pública TP N°. 003/2022, Processo Licitatório PRC 153/2022, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião em 30 de setembro de 2022, em conformidade com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII, do art. 6°, da Lei Federal n°. 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Sião, 30 de setembro de 2022.

ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA Assessora de Gabinete